

PROCESSO N.º : 2016001497
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei n. 97, de 26 de abril de 2016.



RELATÓRIO

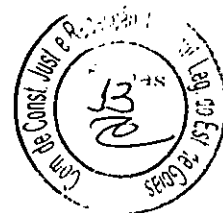
Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 579, de 13 de maio de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 97, de 26 de abril de 2016, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando seu art. 3º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado institui a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade.

O dispositivo vetado estabelece que, durante a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade, o Poder Público Estadual desenvolverá atividades visando dar efetividade aos objetivos desta semana.

O veto foi oposto sob o fundamento de que o art. 3º do autógrafo de lei é inconstitucional, pois, ao determinar o desenvolvimento de atividades pelo Poder Público Estadual, viola as prescrições do art. 20, § 1º, II, "b" e "e", e 37, XVIII, da Constituição Estadual.



Entendemos, porém, que o veto deve ser rejeitado.

O art. 3º autógrafo de lei, ao dispor que, durante a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade, o Poder Público desenvolverá atividades visando dar efetividade aos objetivos estipulados para esta semana, não interfere na autonomia do Executivo.

Isso ocorre porque o art. 3º do autógrafo de lei é um dispositivo que não se dirige especificamente ao Poder Executivo, mas sim ao Poder Público Estadual, que compreende, logicamente, todos os entes e órgãos que integram a estrutura administrativa do Estado de Goiás, composto por seus três Poderes e demais órgãos independentes de extração constitucional.

Constata-se, neste sentido, que o dispositivo vetado não cria novas atribuições para as Secretarias de Estado ou para os órgãos que integram o Executivo, mas simplesmente estabelece que o Poder Público Estadual, e não somente o Executivo, desenvolverá atividades visando dar efetividade aos objetivos da referida Semana Estadual.

Por isso, não há invasão da autonomia do Executivo, porquanto está preservada a sua iniciativa privativa de, livremente e da forma que entender oportuno, engajar os órgãos que integram a sua estrutura administrativa no desenvolvimento de atividades visando dar efetividade aos objetivos da semana instituída pelo autógrafo de lei.

Por tais razões, somos pela **rejeição** do veto. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de Maio de 2016.

Deputado ALVARO GUIMARÃES

Relator